

**Processo:** 1031400

**Natureza:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Denunciante:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP

**Denunciado:** Prefeitura Municipal de Ponte Nova

**À Secretaria da 1ª Câmara,**

Trata-se de denúncia com pedido de suspensão liminar do certame formulada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP, contra possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão n. 94/2017, deflagrado pelo Município de Ponte Nova, para gerenciamento para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal.

A denunciante alega, em síntese, que o edital objetiva contratar empresas especializadas em gerenciamento de frota para manutenção preventiva e corretiva de veículos. Sustenta que não são aceitas peças remanufaturadas. Contesta a obrigatoriedade de constar o "Part Number" nas notas fiscais emitidas, sob argumento que repele a participação das empresas de gerenciamento do certame.

Por fim, a denunciante requereu a suspensão do certame e modificação do edital da licitação.

Inicialmente, registro que a denúncia foi protocolada em 15/12/2017, tendo chegado ao meu Gabinete em 18/12/2017 às 08h50m, e que a abertura da sessão oficial do Pregão está agendada para ocorrer dia 20/12/2017 às 9h30m.

Analisando os fatos e documentos colacionados aos autos, em juízo superficial e urgente, verifico que as argumentações lançadas na inicial devem ser objeto de exame mais aprofundado no que se refere à condução da fase interna do certame, pelo que se revela prudente e conveniente, neste momento, a requisição de documentos e informações junto à Administração.

Assim, entendo por bem que se proceda à análise do pleito de suspensão depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva do gestor acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Registre-se que esta Corte, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, poderá, nos termos do art. 267 do Regimento Interno, suspendê-los, em qualquer fase, até a data de assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, por meio do D.O.C e por meio eletrônico, consoante previsão do art. 166, § 1º, I e VI, do Regimento Interno do Tribunal, do **Sr. Wagner Mol Guimarães**, Prefeito Municipal de Ponte Nova e do **Sr. Luís Fernando Martins Ferreira**, Pregoeiro, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhem a este Tribunal cópia do edital de Pregão n. 94/2017, atualizado e acompanhado de todos os documentos de suas fases interna e externa, inclusive da ata de sessão de recebimento de propostas, se houver, bem como apresentem justificativas que entenderem pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Remeta-se aos responsáveis cópia da peça inicial, fl. 1/16, e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento das intimações poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Cumprida a intimação, retornem-me os autos, com urgência.

Tribunal de Contas, 18/12/2017.

**SEBASTIÃO HELVECIO**  
Conselheiro Relator